



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

04 de Setembro de 2017 - ANO - XVI. Nº 1298 - Pág. 01 a 04

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** À comissão de licitação da Prefeitura Municipal de CAUCAIA – Ce, vem através deste convocar os licitantes habilitados e a quem interessar, para abertura dos envelopes Propostas de Preço da CONCORRÊNCIA nº 2017.06.09.002-CP, cujo objeto é: **Execução dos Serviços de Reforma de 06 (seis) Quadras Poliesportivas: Escolas Adriano Martins, Nair Magalhães Guerra, Dalva Pontes, Flavio Portela Marcilio, Helena de Aguiar Dias e Luiza Moraes Sales - Sede e Distritos, junto a Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE,** que se realizará no dia **06 de SETEMBRO de 2017** às 08:30, situada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, Estado do Ceará, maiores informações pelo Fone: (85) 3342.0545. Caucaia/CE, 04 de setembro de 2017. Maria Fabiola Alves Castro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.820, DE 08 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a Criação da Base de Achados e Perdidos no Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Caucaia fica autorizada a criar a Base de Achados e Perdidos (BAP), com o intuito de proporcionar a população em geral maior facilidade de encontrar objetos e documentos achados e perdidos. **Artigo 2º** - O local de funcionamento da Base de Achados e Perdidos – BAP, será determinado pelo Poder Executivo Municipal, que também regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias. **Artigo 3º** - Todos os documentos entregues nesta Base de Achados e Perdidos (BAP), serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado. Parágrafo único – Fica definido que no prazo de 90 (noventa) dias, após o cadastramento, caso não apareça o interessado, ficará a critério do município o destino final deste objeto ou documento. **Artigo 4º** - Por meio da imprensa oficial do município e também por todos os outros meios de comunicação, escrito, falado, televisivo e pela internet, poderá ser divulgada, relação contendo o detalhamento dos objetos e documentos que estiverem em poder da Base de Achados e Perdidos, (BAP). **Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. **Artigo 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 08 de agosto de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**LEI Nº 2.821, DE 08 DE AGOSTO DE 2017. Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar em estabelecimentos de ensino público e privado, hotéis, bares, casas de espetáculos restaurantes e similares do município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA,** faz saber que a

Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Artigo 1º** - Os estabelecimentos de ensino público e privados, hotéis, bares, casas de espetáculos, restaurantes e similares localizados no território do município de Caucaia deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa informativa contendo o número telefônico do Conselho tutelar da respectiva circunscrição; Parágrafo Único: Havendo mudança do número de telefone do conselho tutelar, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão atualizar imediatamente as placas. **Artigo 2º** - A placa que trata o artigo 1º desta lei deverá possuir: I. Dimensões mínimas de 80x50 cm; II. Ser legível e com caracteres compatíveis para melhor informação; III. Ser fixada em locais de fácil visualização para o público em geral. **Artigo 3º** - Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer multa em caso de descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados; Parágrafo Único: No caso de descumprimento desta lei, por parte de estabelecimento público, será apurada a responsabilidade disciplinar do dirigente do respectivo estabelecimento. **Artigo 4º** - O Poder Executivo municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta lei. **Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 08 de agosto de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**LEI Nº 2.822, DE 17 DE AGOSTO DE 2017. Cria a Medalha do MÉRITO LEGISLATIVO “Mário Braga Gadelha - Babá” no Município de Caucaia e oferece outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei:** **Artigo 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Caucaia a Medalha do MÉRITO LEGISLATIVO “MÁRIO BRAGA GADELHA – BABÁ. § 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a atletas que, reconhecidamente, tenham se destacado em sua modalidade esportiva. § 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Caucaia a concessão da Medalha, referida no caput deste artigo. **Artigo 2º** - A Medalha do MÉRITO LEGISLATIVO “MÁRIO BRAGA GADELHA - BABÁ” será conferida a atletas que estejam estabelecidos em nosso município ou que tenham representado o Município de Caucaia em alguma competição de grande relevância. **Artigo 3º** - A referida Medalha será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "Ao mérito - Município de Caucaia". **Artigo 4º** - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha. **Artigo 5º** - Juntamente com a Medalha será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores. **Artigo 6º** - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício. **Artigo 7º** - A concessão da Medalha do Mérito Desportivo será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo. **Artigo 8º** - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal data, horário e local da Sessão Solene em que



— **PREFEITO**  
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**  
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**  
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**  
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**  
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

receberão a honraria. Artigo 9º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político - Administrativa do Município de Caucaia. Artigo 10 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Mérito Legislativo Mario Braga Gadelha - Babá" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal. Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de agosto de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA**.

**LEI Nº 2.823, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Artigo 1º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde públicos e privados, localizados neste município, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo avisos sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto. Parágrafo Único. Equiparam-se aos estabelecimentos à saúde, para os efeitos desta lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento a saúde da mulher. Artigo 2º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes**

**com o seguinte aviso:** “É direito de parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar”, conforme a Lei Federal n. 11.108/2005”. **Artigo 3º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão adotar as seguintes providências. I- Os cartazes que se refere o art 2º desta lei deverão ter a dimensão no mínimo de 50 cm** (cinquenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros); II- Fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possua ala de obstetrícia, ou simplesmente realize parto; III- Ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que têm direito à acompanhante, estimulando a prática; IV- Informe as parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo; V- Os sites dos hospitais e da Secretaria de Saúde também deverão reproduzir a informação. **Artigo 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará, nos casos de estabelecimentos privados, multa de 500** (quinhentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município). **Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 22 de agosto de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA**.

**LEI Nº 2.824, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. Denomina de Manoel Gomes Filho a Rua sem denominação oficial no Parque São**





*Gerardo, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Denomina de Manoel Gomes Filho, a Rua sem denominação oficial no Parque São Gerardo, neste município. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 22 de agosto de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.*

*LEI Nº 2.825, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. Denomina oficialmente de Expedito Pereira de Nojosa, a Rua sem denominação oficial que inicia nas margens CE 090 e finaliza dentro da comunidade da Lagoa do Barro na região do Garrote, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Denomina oficialmente de EXPEDITO PEREIRA DE NOJOSA a Rua sem denominação oficial que inicia nas margens da CE 090 e finaliza dentro da comunidade da Lagoa do Barro na região do Garrote, neste município. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 22 de agosto de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.*

*LEI Nº 2.826, DE 29 DE AGOSTO DE 2017. Concede ao Sr. Benedito Ires da Cunha, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Benedito Ires da Cunha, brasileiro, natural de Itapipoca, o Título de Cidadão Caucaense. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de agosto de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.*

*LEI Nº 2.827, DE 29 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a divulgação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde edá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - O Poder executivo municipal divulgará, através de site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal. Parágrafo Único. Entende-se por unidade de saúde, os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais. Artigo 2º - A alteração de estoque dos medicamentos deve ser publicada no site oficial da prefeitura e nas dependências das unidades de saúde. Parágrafo Único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de agosto de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.*

*LEI Nº 2.828, DE 29 DE AGOSTO DE 2017. Denomina oficialmente de Antônio Vicente de Nojosa, a Rua sem denominação oficial que inicia nas margens da Expedito Pereira de Nojosa e finaliza na CE 085, Lagoa do Barro na região do Garrote, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Denomina oficialmente de ANTÔNIO VICENTE DE NOJOSA, a Rua sem denominação oficial que inicia nas margens da EXPEDITO PEREIRA DE NOJOSA e finaliza na CE 085, Lagoa do Barro na região do Garrote, neste município. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 29 de agosto de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/ 2017. Dispõe sobre a formação e funcionamento da comissão que irá acompanhar a edição do novo Código Tributário Municipal de Caucaia. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 421, do Decreto nº 081, de 14 de novembro de 2000, CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código Tributário do Município de Caucaia; CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos servidores da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento para compor comissão que irá acompanhar e aprovar a redação do novo Código Tributário do Município de Caucaia, RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Validação da edição do novo Código Tributário Municipal de Caucaia que deverá revogar o Código Tributário atual (Lei Complementar Nº 01 de 2017). Art. 2º A comissão será constituída pelos seguintes servidores da Secretaria de Finanças: I. Auditora Fiscal – REGINA CLÁUDIA BARBOSA FIDELIS DUTRA, matrícula nº 10195; II. Auditora Fiscal – MARIA MIRACÉLIA FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 10194; III. Procurador Fiscal – HELANO LANDIM ALBUQUERQUE, matrícula nº 10137; IV. Subsecretária de Finanças, Planejamento e Orçamento – MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS, matrícula nº 61876; Art. 3º Os trabalhos da comissão terão duração até que seja elaborada minuta final do projeto de lei a ser encaminhada para a apreciação da Procuradoria Geral do Município. Art. 4º O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento designará entre os membros da comissão um secretário, o qual irá elaborar as atas e os relatórios referentes aos pontos abordados nas reuniões. Art. 5º A comissão iniciará suas atividades em 04 de setembro do corrente exercício. Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua assinatura. Caucaia, 01 de setembro de 2017. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia.**

### PROVIMENTO

**PROVIMENTO Nº 01/2017. Dispõe sobre a forma de julgamento em primeira e segunda instâncias, quando a decisão for contrária à Fazenda Pública – parcialmente - conforme previsão no artigo 281 da Lei Complementar nº 02/2009. O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, reunido em sessão do Conselho de Recursos Tributários e em conformidade com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 435 de 13 de março de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de dar uniformidade à composição da nova base de cálculo nos julgamentos de primeira e segunda instâncias de processos relativos à defesa de Auto de Infração e Recurso, quando parcialmente procedentes, CONSIDERANDO ainda, a necessidade de transparência e clareza em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, RESOLVE, por decisão unânime do Conselho de Recursos Tributários, editar o seguinte provimento, Art. 1º Todos os julgamentos em que haja modificação da base de cálculo do lançamento originário, deve constar em sua dispositivo final a base de cálculo originária, multa e total, bem como a nova base de cálculo, multa e total. Parágrafo único: A composição dos valores acima citados devem ser dispostos em forma de colunas. Art. 2º Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação. SALA DA SESSÃO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Caucaia, aos 08 de agosto de 2017. MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS. HELANO LANDIM ALBUQUERQUE – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. VERÔNICA MARA OLIVEIRA MOTA – CONSELHEIRA FAZENDÁRIA TITULAR. ANDRÉ SOUZA DE LIMA – CONSELHEIRO DA ENTIDADE DE CLASSE – CRC TITULAR.**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 465/2017-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** o servidor **ALBERTO JORGE GARCIA BEZERRA**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, Símbolo C-3, renomeado pela Portaria nº 341/2017-CMC, de 16mai17. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 31 de agosto de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 466/2017-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** o servidor **OSIEL MONTE DA COSTA**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, renomeado pela Portaria nº 302/2017-CMC, de 16mai17. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 31 de agosto de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 467/2017-CMC. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** a servidora **IRACI RIBEIRO DOS SANTOS**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, nomeada pela Portaria nº 412/2017-CMC, de 01jun17. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 31 de agosto de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 468/2017-CMC. A CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); **RESOLVE: 1 - NOMEAR**, a contar de 01 de setembro do corrente ano, **FABIO MOREIRA FERREIRA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de setembro de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 469/2017-CMC. A CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas

atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); **RESOLVE: 1 - NOMEAR**, a contar de 01 de setembro do corrente ano, **FRANCISCA IVANICE DO NASCIMENTO VIEIRA BEZERRA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR II**, Símbolo C-3, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de setembro de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 470/2017-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); **RESOLVE: 1 – RETIFICAR**, o mês a contar da Portaria de nº 455/2017 (10agosto2017), que nomeou o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA ANDRADE**, onde lê-se junho, deverá se lê agosto. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de setembro de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 471/2017-CMC. A CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); **RESOLVE: 1 - NOMEAR**, a contar de 01 de setembro do corrente ano, **JOÃO MENDES DE SOUZA FILHO**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de setembro de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 472/2017-CMC. A CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); **RESOLVE: 1 - NOMEAR**, a contar de 01 de setembro do corrente ano, **JOSE VALTER CARNEIRO DA MOTA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE ORDEM**, Símbolo C-1, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 01 de setembro de 2017. **ANA NATECIA CAMPOS OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**